

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Contrato 003/2022 - SGG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA E A EMPRESA XP ON CONSULTORIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SERVIÇOS DE WEBCONFERÊNCIA.

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA:

XP ON CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29, estabelecida na DF Brasília, nº s/n, Qd. 5 - Bloco A, entrada 50, sala 1406, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 707.150-010, neste ato representada pelo Sr. **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 1.179.992-SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.903.811-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para aquisição de licenças de uso de serviços de webconferência, autorizado pelo Deferido nº 2021002519581, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 084/2021, modalidade Pregão Eletrônico, e da Ata de Registro de Preços nº 021/2021 do Ministério Público do Estado de Goiás, constantes do Processo nº 202100126198 de 12/04/2021, observada solicitação no Ofício nº 490/2022-SGG (000027334495), sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações posteriores e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de licenças de uso de serviços de webconferência, conforme as especificações do Edital nº 084/2021 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços nº 021/2021 (000027813515), e da proposta comercial ofertada pela Contratada, constantes no processo nº 202100126198 de 12/04/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste contrato é de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco reais), na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Item	Discriminação	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças de uso de plataforma de webconferência, por subscrição pelo período de 12 (doze) meses	25	UND	R\$ 930,60	R\$ 23.265,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.265,00

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 2022.40.01.04.122.4200.4243, Grupo de Despesa 03, constante do vigente Orçamento da Secretaria-Geral da Governadoria, no valor de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco reais), devidamente empenhado, conforme Programação de Desembolso Financeiro – PDF, Empenho nº 00087 de 30 de março de 2022 (000028826191).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

§ 1º. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa.

§ 1º. O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º. O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DAS LICENÇAS

CLÁUSULA OITAVA – As licenças deverão ser disponibilizadas à Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º. A Contratada deverá formalizar a disponibilização de acesso aos serviços através de e-mail ao Gestor do Contrato e ao seu Substituto, informando os procedimentos necessários para o usufruto delas.

§ 2º. Esta etapa somente poderá ser considerada cumprida pela Contratada mediante a resposta positiva dos Gestores do Contrato quanto à entrega.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA NONA – Os critérios para os recebimentos provisórios e definitivos estão dispostos nos parágrafos abaixo.

§ 1º. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido em até 10 (dez) dias úteis a partir da disponibilização das licenças, mediante comprovação pela Contratante de que os recursos contratados se encontram disponíveis e plenamente funcionais.

§ 2º. Considera-se como recebimento definitivo das licenças adquiridas o momento da sua ativação, a partir do que se dará o ateste da nota fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não serem procedidas dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 4º. O aceite por parte da gestão contratual não exclui a responsabilidade civil da Contratada quanto a vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços contratados, ou por divergência com as especificações estabelecidas neste contrato, mesmo que verificado posteriormente ao recebimento definitivo do objeto; assim, caso seja constatada alguma incorreção, a Contratada deverá ser comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O suporte e garantia de uso deverá ser prestado aos produtos e serviços contratados durante a vigência contratual, sendo que os serviços descritos nos parágrafos abaixo deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado dentro dos prazos definidos.

§ 1º. O serviço de webconferência deve garantir tempo de disponibilidade igual ou acima de 99,9%.

§ 2º. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de um defeito no serviço contratado e/ou comprovada degradação no seu desempenho.

§ 3º. A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada obrigatoriamente através de e-mail, devendo a Contratada indicar, em sua proposta, endereço de e-mail válido para atender à Contratante no que se refere aos chamados técnicos em garantia; devendo também ser informado um número de telefone para atendimento sem a utilização de URA (unidade de resposta audível) e com atendente fluente em idioma Português do Brasil.

§ 4º. O endereço de e-mail informado deverá, obrigatoriamente, receber as requisições da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana (24x7), com a obrigatoriedade da resposta inicial em até 2 (duas) horas úteis, dentro do intervalo das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas dos dias úteis do calendário nacional, constando o número de protocolo da Ordem de Serviço.

§ 5º. Os chamados de suporte são classificados de acordo com os níveis de prioridade a seguir:

I - Severidade 1 – URGENTE: o serviço de webconferência está inativo/inoperante;

II - Severidade 2 – ALTA: o serviço de webconferência está em operação restrita, com prejuízos de desempenho;

III - Severidade 3 – NORMAL: o serviço de webconferência está em operação restrita, sem prejuízo de desempenho;

IV - Severidade 4 – BAIXA: o serviço de webconferência está em operação normal, com relato de problemas ou dúvidas técnicas.

§ 6º. Após formalização da abertura do chamado de suporte constando o número de protocolo da Ordem de Serviço, o tempo de solução para um chamado de suporte objetivando o restabelecimento do serviço de webconferência em regime normal de operação não poderá ultrapassar o *SLA – Service Level Agreement* prescrito na tabela a seguir:

SEVERIDADE	1	2	3	4
TEMPO DE SOLUÇÃO	1 hora	12 horas	24 horas	72 horas

§ 7º. Os prazos acima estabelecidos poderão ser reajustados, caso a caso, mediante solicitação expressa da Contratada apresentando as justificativas devidamente fundamentadas através de documento ou e-mail, expondoos motivos comprovados e precedentes, ficando ao critério da Superintendência de Informática da Contratante acatar ou não o pedido.

§ 8º. Após cada atendimento técnico, deverá ser emitido, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pela Contratante, e a descrição final do problema (constatação técnica).

§ 9º. Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, ou situações afins) da Contratante devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, sendo que não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros, e que enquanto não for efetuado o laudo e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.

§ 10. A Contratada ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a Contratante.

§ 11. Durante o período de garantia, a Contratada deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido, sendo que este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte.

§ 12. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

§ 13. À Contratante é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) utilizados para uso dos recursos contratados à outros equipamentos, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As especificações detalhadas do objeto são:

I - acesso a sistema webconferência disposto em nuvem com possibilidade de hospedagem em nuvem híbrida;

II - permitir conexão até 300 (trezentos) participantes simultaneamente em reuniões de webconferência, sem limitações de tempo de conexão;

III - manter interoperabilidade com equipamentos de videoconferência (codec) Huawei, Polycom, entre outros fabricantes de terminais, bem como ser compatível aos protocolos H.323, SIP e H.264, entre outros que compõem soluções de videoconferência disponíveis no mercado;

IV - possibilitar a participação/conexão de convidados através do uso de aplicativo ou programa próprio, conexão em navegadores de Internet (browser) sem a necessidade de instalação de plugins ou aplicativos (browser puro), conexão em endpoints com protocolo H.323 ou endereçamento SIP, conexão com Skype for Business e também conexão por telefone (somente áudio);

V - permitir a qualquer participante o controle de ativação/desativação de sua câmera de vídeo e seu microfone;

VI - permitir agendamento, criação e total administração de reuniões (webconferências), prévia e durante, através de computadores, notebooks, tablets e smartphones;

VII – interface do aplicativo, disposta ao usuário comum, por onde se opera a webconferência, no idioma Português do Brasil;

VIII - ser totalmente compatível com os sistemas operacionais: Windows, macOS, Android e iOS em suas versões lançadas e disponibilizadas a partir da data de 01/01/2018;

IX - permitir ao administrador da reunião, possuir controles de reunião, como habilitar e desativar gravação, apresentação de conteúdo remotamente, chats, notificações, dentre outros;

X - possuir painel de gerência centralizada em ambiente web, disponível via browser, permitindo gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos adicionais;

XI - permitir ao administrador da reunião o bloqueio/desbloqueio da sala de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;

XII - permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado após utilização de senhas de acesso, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas;

XIII - permitir ao administrador da reunião criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a essa sala, que devem ter a possibilidade de discussão em separado e ter o retorno a reunião principal por tempo programado ou então por requisição direta do administrador da reunião;

XIV - permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio e vídeo dos participantes na reunião (ligado ou desligado);

XV - permitir gerar reuniões com identificação de salas aleatoriamente ou fixas, predefinidas;

XVI – permitir configurar sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e, possam ser liberados pelo administrador da reunião a entrar, um por um;

- XVII - permitir que durante a realização da reunião, o administrador possa colocar qualquer participante na sala de espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão;
- XVIII - na sala de espera, isolar o participante, não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera (dentro da sala de espera);
- XIX - possibilitar ao administrador da reunião, repassar a outros usuários a função de administrador da reunião;
- XX - possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de e-mail, contatos da conta, mensagens para que ingressem na webconferência através do acesso ao link de endereçamento da reunião;
- XXI - permitir ao administrador da reunião poder desativar os microfones e câmeras de todos os participantes (unitário ou em lote), além do seu próprio;
- XXII - permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 16 (dezesesseis) “rostos” simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante;
- XXIII - permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando (abaixo ou acima) os demais participantes;
- XXIV - permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, independentemente de quem seja o orador momentâneo (modo de visualização “pinado” ou fixado);
- XXV - permitir gravação de reuniões em formato “mp4” ao administrador da reunião, na nuvem e localmente, dispensada a simultaneidade;
- XXVI – permitir capacidade de armazenamento de no mínimo 1 GB (um gigabyte) de dados em gravações de reuniões e bate-papos, na nuvem, para cada conta;
- XXVII – permitir bate-papo por escrito (chat) entre os participantes da reunião, individualmente ou coletivamente;
- XXVIII - possibilitar armazenamento local dos chats para cada participante da reunião;
- XXIX - permitir ao administrador fazer transferência ou disponibilização de arquivos para os participantes;
- XXX - permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, whiteboards, áudios, programas, apresentações, etc.), dispostos em seu dispositivo local, durante a reunião, inclusive quando utilizando-se de smartphone ou tablets;
- XXXI - permitir a todos participantes da reunião fazer anotações durante o compartilhamento citado no item anterior, exceto àqueles conectados por H.323 ou SIP;
- XXXII - permitir criação de pelo menos 20 (vinte) salas reservadas/grupos de trabalho durante a videoconferência, permitindo que os participantes incluídos em cada grupo interajam entre si, apenas;
- XXXIII - permitir ao administrador da reunião controlar remotamente (assistência remota) o computador dos participantes via teclado e mouse;
- XXXIV - possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL), quando acessível por protocolo HTTP (browser);
- XXXV - implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de webconferência;
- XXXVI - permitir extração de informações operacionais e gerências, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras;
- XXXVII - disponibilizar acesso através de chamadas/desenvolvimento REST/API a funções/funcionalidades dispostas na interface do sistema contratado, possibilitando integração com outros sistemas da Contratante, sendo que, se o recurso solicitado neste item necessitar de licenciamento, esse deve ser fornecido em conjunto com a solução;
- XXXVIII - possuir documentação, descrição, dependências, relações, manuais, exemplo de implementação das funções citadas no item anterior;

XXXIX - possibilitar o streaming, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, ao menos ao Facebook e Youtube, sendo que este recurso deve ser nativo à solução;

XL - possibilitar a realização de Webinars para ao menos 500 (quinhentos) participantes concomitantemente, sendo pelo menos 10 (dez) palestrantes e os demais, espectadores;

XLI - possibilitar interação entre palestrante e espectadores através de perguntas e respostas, chats e formulários de avaliação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As condições gerais para o objeto contratado estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Todas as licenças/contas de acesso referentes ao licenciamento contratado devem estar registradas para utilização da Contratante, devidamente legalizadas, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

§ 2º. Fica a Contratada responsável por todos os procedimentos de configuração dos serviços a fim de deixar o produto funcional e pronto para a utilização da Contratante.

§ 3º. Os serviços serão contratados sob regime de subscrição com vigência de 12 (doze) meses a partir da entrega.

§ 4º. O fabricante deverá possuir assistência técnica/suporte em território nacional (Brasil), para a versão/modelo ofertado pela Contratada.

§ 5º. As condições de licenciamento para a Contratante deverão estar disponíveis no site do fabricante, a fim de comprovar a vigência para usufruto dos softwares, drivers e/ou serviços contratados;

§ 6º. Todos os softwares ou drivers para uso do serviço contratado devem estar disponíveis para download no site do fabricante ou do fornecedor.

§ 7º. O objeto desta aquisição não contempla o fornecimento de equipamentos pela Contratada.

§ 8º. A solução deve ser baseada em sistema distribuído, e deve contar com redundância de datacenters dispostos em diferentes partes do mundo e no mínimo em 2 (dois) continentes distintos (considerando-se América, Ásia, África, Europa e Oceania).

§ 9º. A Contratada deverá disponibilizar os manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em Português do Brasil, contendo as informações sobre os produtos/serviços e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital, sendo este item considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou do fornecedor.

§ 10. A Contratada também deverá disponibilizar um tutorial de Operação em meio digital, no idioma Português do Brasil, destinado a usuário comum/final da solução contratada, elencando os comandos básicos de operação dos produtos/serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações da Contratante:

I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;

II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência e do contrato, por meio de servidores designados, de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta da Contratada;

IV - designar um servidor responsável e um servidor substituto para realizar a gestão e fiscalização do presente contrato;

V - inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela Contratada e verificar as suas conformidades com o objeto do Termo de Referência e do contrato e demais especificações técnicas neles definidas;

VI - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VII - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, após o recebimento definitivo;

VIII - informar à Contratada a respeito de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações da Contratada:

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 084/2021 e seus Anexos, independentemente de transcrição;

II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

V - sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

VI - manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

VII – não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

VIII - fornecer as licenças de softwares em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Proposta e nos Pedidos de Fornecimento encaminhados à Contratada;

IX - comunicar de maneira formal e imediatamente ao Gestor do Contrato e também ao seu Substituto sobre ocorrências anormais, erros, irregularidades ou problemas que possam comprometer a execução do objeto;

X - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Superintendência de Informática da Contratante referentes a qualquer incidente ou problema detectado quanto ao funcionamento dos itens contratados;

XI - promover o regular acesso ao endereço de e-mail contato@xpon.com.br obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º. À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º. Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 4º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

SEVERIDADE	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor total do item)
4	1,5% (aplicada em dobro na sua reincidência)
3	3,0% (aplicada em dobro na sua reincidência)
2	5,0% (aplicada em dobro na sua reincidência)
1	10% (hipótese em que o contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas)

§ 5º. A Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

§ 6º. A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 7º. As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela

Contratante.

§ 8º. Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 9º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

I - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

III - a execução da garantia contratual;

IV – a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZGO;

V – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 10. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 11. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

§ 12. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do §11, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 16. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

§ 17. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 1º. A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 084/2021, modalidade Pregão Eletrônico, e da Ata de Registro de Preços nº 021/2021, cuja realização decorre da autorização da Procuradora-Geral de Justiça, constantes no Processo nº 202100126198 de 12/04/2021, observada a solicitação no Ofício nº 491/2022-SGG (000027334510), e à proposta da Contratada (000027808136), independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada

venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem acordes, assinam eletronicamente este instrumento os representantes das partes e as testemunhas para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário - Chefe da Secretaria Geral da Governadoria

CONTRATADA:

AGUINALDO ALVES BARBOSA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1. Luciano da Costa Bandeira
CPF: 597.515.411-15

2. Milton Antônio Ananias Júnior
CPF: 018.710.541-33

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratada se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSORIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 05/04/2022, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ANTONIO ANANIAS JUNIOR, Testemunha**, em 05/04/2022, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 06/06/2022, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028827650** e o código CRC **33051CA4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR - BAIRRO SETOR
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202218037000904



SEI 000028827650